



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00077/2015 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

"Dispõe sobre a proibição de instalação de caixas eletrônicos da rede bancária, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a instalação de caixas eletrônicos da rede bancária em terminais de ônibus, hipermercados, supermercados, postos de combustíveis e lojas de conveniência, entre outros.

Parágrafo único. A proibição desta Lei não se aplica aos ambientes internos de órgãos públicos e shopping centers.

Art. 2º Os caixas eletrônicos que integram as agências bancárias deverão instalar película ou instrumento que impossibilite a visão do interior dos estabelecimentos financeiros. O uso dos caixas eletrônicos será durante o horário de atendimento bancário.

Art. 3º As instituições financeiras terão o prazo de 90 (noventa dias) para se adequar à lei.

Art. 4º A desobediência ou inobservância da Lei implicará às instituições bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos as seguintes cominações:

I - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II - No caso de reincidência interdição do estabelecimento comercial

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2015, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.